

PROJETO DE LEI Nº 951, DE 12 DE MAIO DE 2026

“CRIA E INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM), O CARGO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão de execução do Serviço Militar no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, a Junta de Serviço Militar (JSM).

Parágrafo único. As atribuições da JSM são aquelas fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e pelo Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2º Em observância ao Art. 24, inciso XXII, da Lei Municipal nº 1.412/2023, a Junta de Serviço Militar fica administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.

Art. 3º A presidência da JSM cabe, de forma nata, ao Prefeito Municipal, conforme o Art.11 da Lei Federal nº 4.375/1964.

Parágrafo único. Quando razões imperiosas e devidamente justificadas impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidente da JSM, este poderá designar um servidor municipal como seu representante para exercê-las.

Art. 4º Fica criada a Função Gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar (FG-JSM), a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município.

§ 1º O servidor será designado por Portaria do Chefe do Executivo, devendo a escolha recair sobre profissional de reconhecida idoneidade.

§ 2º O valor da gratificação de que trata este artigo será de 60% (sessenta por cento) incidentes sobre o vencimento-base, o qual possui natureza transitória e não se incorpora ao vencimento para fins de estabilidade financeira, porém, enquanto percebida pelo servidor, comporá a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e gerará reflexos sobre o décimo terceiro salário, terço constitucional de férias e eventuais verbas rescisórias ou indenizatórias.

Art. 5º Compete ao Secretário da JSM o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento da Lei do Serviço Militar, bem como o suporte técnico à Secretaria de Segurança e Transportes nas atividades de alistamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 12 de maio de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 951/2026

Submeto à elevada apreciação desta egrégia Casa de Leis em anexo o Projeto de Lei que *"Cria e integra nos serviços municipais a Junta de Serviço Militar (JSM), o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, e dá outras providências"*.

A presente propositura reveste-se de caráter saneador e de extrema relevância para a higidez administrativa do Município de São Lourenço da Serra. Embora a Junta de Serviço Militar venha prestando seus valorosos serviços aos nossos munícipes há anos, verificou-se, que a sua instituição originária ocorreu de forma administrativa precária, não cumprindo integralmente os rigores formais e estruturais exigidos pela legislação federal, notadamente a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966.

O escopo central deste Projeto de Lei é, portanto, corrigir essa lacuna histórica, conferindo o devido alicerce jurídico à existência e ao funcionamento da JSM em nosso território. Ao integrá-la formalmente à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, a matéria harmoniza o serviço de alistamento com a nossa recente estrutura administrativa.

Ademais, o projeto regulariza a designação do Secretário da Junta de Serviço Militar, e garante à continuidade do serviço público, ao designar o exercício do cargo em questão por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, conferindo previsibilidade, responsabilidade fiscal e excelência técnica ao atendimento prestado ao Exército Brasileiro e aos nossos jovens.

Diante da relevância da medida para o fortalecimento do serviço público municipal objetivando afastar qualquer margem de insegurança jurídica que paire



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

sobre os serviços municipais, encaminho para análise e a consequente aprovação deste Projeto de Lei por vossas Excelências.

São Lourenço da Serra, 12 de maio de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal